

# 23. Incidência dos Impostos - II

### 23.1. IPI – Imposto S/Produtos Industrializados

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um imposto federal, em que somente a União tem competência para instituí-lo (Art.153, IV, da Constituição Federal).

Suas disposições estão descritas através do Decreto 4544 de 2002(RIPI/2002), incidindo sobre produtos industrializados, estrangeiros e nacionais.

O fato gerador do IPI ocorre em um dos seguintes momentos:

- a) com o desembaraço aduaneiro do produto importado;
- b) com a saída do produto industrializado do estabelecimento do importador, do industrial, do comerciante ou do arrematador;
- c) com a arrematação do produto apreendido ou abandonado, quando este é levado a leilão.

Os contribuintes do imposto podem ser o importador, o industrial, o comerciante ou o arrematador ou a quem a lei os equiparar, a depender do caso.

A alíquota utilizada varia conforme o produto. Determinado o produto, tanto pode ser isento quanto ter alíquota de mais de 300% (caso de cigarros).

As alíquotas estão dispostas na Tipi (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados).

A base de cálculo depende da transação. No caso de venda em território nacional, a base de cálculo é o preço de venda. No caso de importação, a base de cálculo é o preço de venda da mercadoria, acrescido do Imposto de Importação e demais taxas exigidas (frete, seguro, etc.).

A principal função do IPI é fiscal, embora ele seja um imposto seletivo. Em caso de produtos que o governo queira estimular, ele pode isentá-lo do IPI.

No caso de produtos que o governo queira frear o consumo (caso do cigarro, bebidas e produtos de luxo, por exemplo), o governo pode colocar alíquotas proibitivas.

## 23.1. II – Imposto de Importação

O Imposto de Importação (II) é uma tarifa alfandegária brasileira. É um imposto federal, em que somente a União tem competência para instituí-lo (Art.153, I, da Constituição Federal).

O fato gerador do Imposto de Importação ocorre quando da entrada de produtos estrangeiros no território nacional.

O contribuinte do imposto é o importador ou quem a ele a lei equiparar. Em alguns casos, o contribuinte é o arrematador.

A alíquota utilizada depende de ato infralegal, ou seja, decreto presidencial, pois sendo extra-fiscal, não está dentro do princípio da legalidade (art. 150, I da CF/88). A base de cálculo depende exclusivamente da alíquota a ser utilizada.

A função do Imposto de Importação é puramente econômica ou regulatória. Por essa razão, a Constituição previu que esse imposto não precisa obedecer ao princípio da anterioridade, ou seja, alterações nas alíquotas podem valer para o mesmo exercício fiscal (ano) em que tenha sido publicada a lei que o aumentou.



Seguem a mesma linha o Imposto de Exportação, o Imposto sobre Operações Financeiras, o Imposto sobre Produtos Industrializados, as contribuições sociais e os chamados "Impostos de Guerra" (Art. 150, § 1º da Constituição Federal). Em comum, há o fato de que todos esses tributos são federais.

## 23.2. ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

O (ICMS) é um tributo que incide sobre a movimentação de mercadorias em geral, o que inclui produtos dos mais variados segmentos, como eletrodomésticos, alimentos, cosméticos e sobre serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Somente os Governos dos Estados do Brasil e do Distrito Federal têm competência para instituí-lo (Conforme: Art.155, II, da Constituição de 1988).

O campo de incidência do ICMS é definido na origem pela própria Constituição Federal em seu Art.155.

A Constituição atribuiu competência tributária à União para criar uma lei geral sobre o ICMS, através de Lei Complementar (Lei Complementar 87/1996, a chamada "Lei Kandir").

A partir dessa lei geral, cada Estado institui o tributo por lei ordinária, o chamado "regulamento do ICMS" ou "RICMS", que é uma consolidação de toda a legislação sobre o ICMS vigente no Estado e é aprovada por Decreto do Governador.

Cada uma dessas leis está numa hierarquia, capitaneada pela Constituição Federal e que segue pela Lei Complementar, a Lei Ordinária e até o RICMS. Nenhuma dessas leis pode criar obrigações que não estejam contidas nas leis superiores a ela, sob pena de serem inválidas.

O principal fato gerador para a incidência do ICMS é a circulação de mercadoria, mesmo que se inicie no exterior. Além disso, o ICMS incide sobre serviços de telecomunicação e transporte intermunicipais e interestaduais.

O simples fato de a mercadoria sair do estabelecimento de contribuinte já caracteriza o fato gerador.

Não importa se a venda se efetivou ou não, mas sim se ocorreu a circulação da mercadoria; trata-se de uma situação de fato, não simplesmente de uma situação jurídica.

A prestação de serviço de transporte, no âmbito intermunicipal e interestadual, também caracteriza o fato gerador, bem como a prestação do serviço de telecomunicação.

#### 23.3. ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

O imposto sobre serviços de qualquer natureza, com exceção dos impostos compreendidos em Circulação de Mercadorias (ICMS), conforme art. 155 II da CF/88 (ISSQN ou ISS), é um imposto municipal, ou seja, somente os municípios têm competência para instituí-lo (Art.156, III, da Constituição Federal).

A única exceção é o Distrito Federal, unidade da federação que tem as mesmas atribuições dos Estados e dos municípios.

O ISSQN tem como fato gerador a prestação (por empresa ou profissional autônomo) de serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar nº. 116 (de 31 de julho de 2003).

Como regra geral, o ISSQN é recolhido ao município em que se encontra o estabelecimento do prestador.

O recolhimento somente é feito ao município onde o serviço foi prestado (ver o artigo 3º da lei complementar citada) no caso de serviços caracterizados por sua realização no estabelecimento do cliente (tomador), por exemplo: limpeza de imóveis, segurança, construção civil, fornecimento de mão-de-obra.



Os contribuintes do imposto são as empresas ou profissionais autônomos que prestam o serviço tributável, mas os municípios e o Distrito Federal podem atribuir às empresas ou indivíduos que tomam os serviços a responsabilidade pelo recolhimento do imposto.

A alíquota utilizada é variável de um município para outro.

A União, através da lei complementar citada, fixou alíquota máxima de 5% (cinco por cento) para todos os serviços. A alíquota mínima é de 2% (dois por cento), conforme o artigo 88, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

A base de cálculo é o preço do serviço prestado.

A função do ISSQN é predominantemente fiscal. Mesmo não tendo alíquota uniforme, não podemos afirmar que se trata de um imposto seletivo.

o ISS não incide sobre locação de bens móveis, conforme jurisprudência do STF. (RE 116.121, Rel. Min. Marco Aurélio).

O ISS é devido ao município em que o "serviço é positivamente prestado, ainda que o estabelecimento prestador esteja situado em outro município" (Roque Carrazza). No entanto, cabe ressaltar que a Primeira Seção do STJ pacificou "o entendimento de que, para fins de incidência do ISS, importa o local onde foi concretizado o fato gerador, como critério de fixação de competência e exigibilidade do crédito tributário, ainda que se releve o teor do art. 12, alínea "a", do Decreto-Lei nº. 406/68." (AgRg no REsp 334188, DJ 23.06.2003 p. 245).

"O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis" (Súmula 138 do STJ). "O ISS incide sobre o valor dos serviços de assistência médica, incluindo-se neles as refeições, os medicamentos e as diárias hospitalares" (Súmula 274 do STJ).



## 23.4. Tabelas

Esses impostos são calculados, conforme as alternativas de apuração: lucro real ou lucro presumido.

Micro e pequenas empresas, com faturamento de até R\$ 3.600.000,00 por ano, poderão recolher seus impostos de forma unificada através do Simples Nacional(IR, PIS, COFINS, CSLL, IPI) e do Simples Estadual (ICMS).

Descrevemos a seguir estas alternativas e as respectivas tabelas de incidência:

#### A) Lucro Real

Neste método de apuração, os impostos são calculados com base no lucro real da empresa, obtido considerando-se todas as receitas, menos todos os custos e despesas da empresa, de acordo com o regulamento do imposto de renda.

Impostos	Atividades	Alíquotas	Base de cálculo	Observações
IR	Comércio, Indústria e Serviços	15,00%	Lucro líquido	Se o lucro for superior a R\$ 20mil/mês haverá adicional de 10% sobre excesso
CSSL	Comércio, Indústria e Serviços	9,00%	Lucro líquido	
PIS	Comércio, Indústria e Serviços	1,65%	Valor da venda	O imposto sobre a venda deverá ser compensado com aquele sobre a compra
COFINS	Comércio, Indústria e Serviços	7,6%	Valor da venda	O imposto sobre a venda deverá ser compensado com aquele sobre a compra
IPI	Indústria	Variável	Valor da venda	O imposto sobre a venda deverá ser compensado com aquele sobre a compra
- II	Importação	Variável	Valor da importação	
ICMS	Indústria e Comércio	0 à 25%	Valor da venda	O imposto sobre a venda deverá ser compensado com aquele sobre a compra
ISSQN	Serviço	2 à 5%	Valor da venda	



#### **B) Lucro Presumido**

Os impostos são calculados com base num percentual estabelecido sobre o valor das vendas realizadas, independentemente da apuração do lucro.

Impostos	Atividades	Alíquotas	Base de cálculo	Observações
IR	Comércio, Indústria e Serviços	1,20%	Valor da venda	
CSSL	Comércio, Indústria e Serviços	1,08%	Valor da venda	
PIS	Comércio, Indústria e Serviços	0,65%	Valor da venda	
COFINS	Comércio, Indústria e Serviços	3%	Valor da venda	
IPI	Indústria	Variável	Valor da venda	O imposto sobre a venda deverá ser compensado com aquele sobre a compra
II	Importação	Variável	Valor da importação	
ICMS	Indústria e Comércio	0 à 25%	Valor da venda	O imposto sobre a venda deverá ser compensado com aquele sobre a compra
ISSQN	Serviço	2 à 5%	Valor da venda	

## C) Simples Nacional

Os impostos nacionais: IR, CSLL, PIS, COFINS, IPI são recolhidos de forma unificada, assim como outros tributos. Veremos mais adiante em nosso curso, informações mais completas sobre esta forma de recolhimento.

## D) Classificação das Empresas

As empresas podem ser classificadas em 3 grupos, de acordo com seu faturamento dos últimos 12 meses e tendo como modelo a seguinte tabela:





## Exercícios

- 1) Quem pode instituir o IPI?
- 2) O IPI incide sobre quais produtos?
- 3) Quando ocorre o fato gerador do IPI?
- **4)** Quais as diferenças na base de cálculo de IPI em relação às vendas nacionais e às importações?
  - 5) Quem pode instituir o Imposto de Importação?
- **6)** Porque podemos dizer que tanto o IPI quanto o II são impostos com função regulatória?
  - 7) Quem tem competência para instituir o ICMS?
  - 8) Qual é o fato gerador para incidência do ICMS?
  - 9) Qual a base de cálculo do ISSQN?
  - **10)** Qual a diferença entre Lucro Real e Lucro Presumido?

